ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SEÇÃO I – DAS PARTES, DA VIGÊNCIA, DA ABRANGÊNCIA E DO ESCOPO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 56.822.489/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ENILSON SIMOES DE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], denominado adiante singelamente **SINDICATO**, e **CASA DA UVA COMERCIO DE FRUTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 52.938.438/0001-19, com sede na CEASA – Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por, ISRAEL IRAIDES DA COSTA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG. n° [redacted], e inscrito no CPF/MF n° [redacted], denominada neste instrumento simplesmente **EMPRESA** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611-A da CLT, Cláusula 61ª, Parágrafo Quarto da "CCT" vigente, e demais disposições legais aplicáveis, para regulamentar a emissão de termos de quitação anual de obrigações trabalhistas(também simplificado com as siglas "TQA" no presente acordo), e estabelecer regime de banco de horas (também singelamente simplificado como BANCO), conforme condições específicas abaixo determinadas, e para o grupo de trabalhadores da base territorial lotados em Campinas - SP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de janeiro de 2025, conforme art. 614, 3º da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO

O presente acordo visa regulamentar A emissão de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, pelo SINDICATO à EMPRESA, com relação aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, 2023, E

a Renovação do regime de Banco de Horas e compensação de dias;

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: a empresa poderá funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, com a incidência do acréscimo relativo às horas extraordinárias vide clausula quinta, §3º.

SEÇÃO II – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – TQA

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DO TQA

O SINDICATO se compromete a emitir Termo de Quitação Anual, conforme prevê o artigo 507-B da CLT e a cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho para todos os empregados da EMPRESA mediante as condições estipuladas neste Acordo Coletivo.

§1º O TQA será emitido individualmente para cada trabalhador, uma vez por ano, nos moldes do "anexo 1", mediante os procedimentos descritos neste acordo coletivo de trabalho;

§2º A solicitação de emissão do TQA deverá ser feita por via de protocolo de solicitação na Sede do Sindicato em Campinas - SP;

§3ºA empresa deverá por ocasião da solicitação de emissão do TQA, com até 7 (sete) dias de antecedência ao procedimento de emissão do termo, apresentar certidões que comprovem regularidade nos recolhimentos de FGTS e INSS juntamente com a listagem de funcionários os quais se pretende emitir o termo;

§4º Ainda por ocasião da solicitação da emissão do TQA a empresa deverá apresentar relatório de pagamentos realizados "RELATÓRIO DE FICHA FINANCEIRA", discriminando as verbas conforme sua natureza e competência, devendo ainda referido relatório ser assinado pelo responsável técnico (Contábil ou RH);

§5º A emissão do TQA deverá ser feita, preferencialmente na Sede do SINDICATO, podendo ser feita também nas dependências da EMPRESA, sendo que em qualquer caso, haverá entrevista prévia como o empregado sem a presença do Preposto da Empresa;

§6º Os empregados deverão ser orientados para trazer os contracheques do período o qual se pretende emitir TQA;

§7º As informações concernentes aos valores pagos aos funcionários ficam classificadas como confidenciais;

§8º Assinado o presente acordo coletivo de trabalho poderá a EMPRESA solicitar a emissão do TQA para o ano de 2023, na forma do parágrafo 1º, podendo o SINDICATO emiti-lo ou deixar de fazê-lo caso o empregado não concorde com valores e demais informações apresentadas, ou em ultimo caso, por qualquer razão se negue a assinar o termo;

§9º O SINDICATO poderá se assim desejar o empregado, promover mediação e composição para emissão do termo em caso de obrigações trabalhistas eventualmente não pagas.

§10º Em relação ao termo de quitação referente ao ano e exercício 2023, as solicitações poderão passar a ser feitas a partir de janeiro de 2024, ficando facultada a emissão do termo pelo SINDICATO até o mês de agosto de 2024;

§11º O SINDICATO fica desobrigado de atender solicitação de emissão de TQA em relação a algum funcionário ou a determinado grupo de funcionários se o (s) mesmo (s) estiver em litígio com a EMPRESA;

§12º A empresa pagará ao sindicato, a título de reembolso de despesa operacional o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à por Termo de Quitação Anual homologado.

SEÇÃO III – DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA SEXTA – PREMISSAS DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Faculta-se à Empresa à adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho, nos termos do artigo 59 e artigo parágrafo 5 da CLT, desde que respeitadas as seguintes condições, aplicável aplica-se aos empregados, que cumprem jornada de trabalho de 44 horas semanais;

§1º As horas extras efetivamente prestadas, no limite de 2 (duas) horas por dia, poderão ser compensadas, no prazo de 180 dias, contadas a partir da realização da hora extra.

§2º Na hipótese de, no final do prazo anterior, não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas, estas deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), com sua integração nos cálculos de férias, 13º salário, aviso-prévio, descanso semanal remunerado e FGTS.

§3º As horas realizadas em dias de descanso semanal remunerado (domingos e feriados) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com adicional previsto ou ainda objeto de compensação conforme disposição específica.

§4º Caso sejam concedidas pela empresa reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, sendo descontadas após o prazo da alínea “a”.

§5º A carga horária também poderá ser reduzida segundo as necessidades da empresa, sem desconto salarial, desde que compensado pelo empregado dentro do mesmo lapso temporal a que se refere a alínea “a”.

§6º A Empresa se compromete a fornecer mensalmente ao empregado comprovante do seu saldo de horas, e o prazo para compensação.

§7º Na hipótese de rescisão sem que o empregado tenha compensado as horas, será devido ao trabalhador o pagamento das horas de crédito acrescidas do adicional previsto na alínea b.

§8º Na hipótese de rescisão, caso o empregado tenha débito de horas, o mesmo, não poderá sofrer desconto.

CLÁUSULA SETIMA – QUESTÕES OPERACIONAIS DO BANCO

O referido Banco de Horas propiciará período de redução/acréscimo de jornada de trabalho, com consequentes períodos de compensação, respeitando os seguintes critérios:

§1º Havendo trabalho superior a 44 horas semanais, o excedente será convertido em folgas remuneradas na proporção de 1 hora de trabalho para 1,6h. de descanso.

§2º As horas realizadas em domingos e feriados não serão inseridas no Banco de Horas, devendo ser pagas na Folha de Pagamento como hora extra.

§3º A ausência do empregado ao trabalho, para atender interesses pessoais, desde que devidamente ajustada com o empregador com antecedência, poderá ser compensada através do sistema de banco de horas, na proporção de 01 hora de trabalho para 01 hora de descanso.

§4º Para horas ou dias pagos e não trabalhados, a compensação será procedida de forma consensual devendo empregado e gestor estabelecerem o que melhor lhes convir, não

havendo direito a qualquer outro tipo de adicional, exceto adicional noturno, insalubridade e periculosidade, na hipótese do serviço vir a ser prestado nestas condições.

§5º A jornada diária não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.

§6º As horas a crédito ou a débito serão objeto de compensação em até 180 dias e eventuais saldos devedores não compensados dentro do respectivo período de 180 dias, serão descontados na folha de pagamento não podendo ser transferidos para o período imediatamente seguinte.

§7º Na eventualidade da existência de saldo credor não compensado no respectivo período, deverá ser o mesmo pago a título de horas extras no mês subsequente ao encerramento do período de 180 dias, ocasião em que deverá ser depositada a parcela referente ao FGTS incidente sobre o pagamento das horas extras não compensadas.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

§1º A empresa buscará consenso e comunicará os empregados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias da semana em que haverá trabalho destinado a compensação, bem como, sua duração e/ou data de compensação.

§2º O sistema não prejudicará o direito ao intervalo destinado a refeição e descanso, bem como períodos de descanso intrajornada e repouso semanal.

§3º A empresa garantirá o salário integral dos empregados relativos à jornada de trabalho (44hs semanais), salvo os descontos de faltas e/ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos permitidos em lei, sem remuneração.

§4º A empresa estabelecerá os controles de frequência do empregado, indicando débitos, créditos e o saldo mensais realizados pelo mesmo.

§5º Quando da rescisão do contrato de trabalho, existindo créditos ou débitos do empregado, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) se por iniciativa desmotivada do empregado, será pago o saldo credor apontado ou descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;

b) se por iniciativa desmotivada da Empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;

c) se por justa causa, será pago o saldo credor apontado ou debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

SEÇÃO IV– DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA– MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada a manutenção das demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho mantida entre SINDICATO PROFISSIONAL E SINDICATO PATRONAL para o exercício 2024, bem como a obrigação da EMPRESA respeitar naquilo que não seja do escopo do presente acordo, todas as demais cláusulas das convenções futuras;

CLÁUSULA DECIMA– REEMBOLSO DE DESPESAS OPERACIONAIS

A EMPRESA pagará ao SINDICATO, via transferência ou depósito bancário, na conta corrente Banco do Brasil – Agência 6976-0, Conta Corrente 40246-X, CNPJ 56.822.489/0001-31, de titularidade do SINDICATO: (a) a título de reembolso de despesa operacional, o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de reembolso de despesas operacionais no ato da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO SINDICATO PATRONAL.

A empresa está regularmente em dia com as contribuições devidas ao Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo – SINCAESP, conforme cláusula 60ª da CCT vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo ensejará multa de 1 (um) salário base por trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

A qualquer momento, em se constatando substancial alteração da ordem econômica, modificações aceleradas ou substanciais nos índices de inflação vigentes, as partes se comprometem a discutir, no todo, ou em parte, o presente acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP

n.p.Presidente.

CASA DA UVA COMERCIO DE FRUTAS LTDA.

n.p. Sócio Adm.